



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECRETARIA DA SAÚDE
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA – HCFAMEMA

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 03/2026: Agente Técnico de Assistência à Saúde.
ESPECIALIDADE: Farmacêutico.

EDITAL Nº 01/2026 - ABERTURA DE INSCRIÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, por meio da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD, instituída mediante Portaria nº 118, de 07/03/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 14/03/2025, visando atender as determinações da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e suas atualizações), em seu artigo 443, § 1º e artigo 445, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, em despacho de 19 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado em 20 de fevereiro de 2025, página 7, objetivando suprir necessidades de pessoal perante a contingência que desgarrar da normalidade das situações cujo atendimento do serviço reclama satisfação imediata e sequenciada, incompatível com o regime normal de concursos, **TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO-CLT para 11 (onze) CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO - CTD (sendo 10 para ampla concorrência e 01 para candidato com deficiência) na função-atividade de AGENTE TÉCNICO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE - FARMACÊUTICO**, mediante as condições estabelecidas nas Instruções Especiais deste Edital.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - O presente Processo Seletivo, obedece às regras expressas da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

2 - O candidato, ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à possibilidade de divulgação de seus dados pessoais, sensíveis ou não, em listagens e resultados no decorrer do certame, tais como aqueles relativos a nome, CPF, data de nascimento, raça/cor, notas, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública e nos termos da Lei nº 13.709, de 14/08/2018.

3 - A inscrição deverá ser efetuada **das 13h00min de 06/02/2026 às 23h59min de 22/02/2026**, exclusivamente pela internet no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br).

4 - O contrato de trabalho será por prazo determinado, nos termos do § 1º do artigo 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, vigorando a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, observado o prazo estabelecido no artigo 445 da referida legislação trabalhista, podendo ser rescindido antes de findo este prazo, por iniciativa da Administração, em razão da admissão dos candidatos aprovados em Concurso Público do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, ou nas hipóteses do artigo 482 da CLT.

5 - Os vencimentos iniciais referentes à função-atividade de Agente Técnico de Assistência à Saúde - Farmacêutico, em Jornada de 30 horas semanais de trabalho, estabelecida pela Lei Complementar nº 1.157/2011 correspondem a R\$ 1.804,00 (um mil oitocentos e quatro reais) e demais vantagens pecuniárias, acrescido do Prêmio de Incentivo – PIN no valor de até R\$ 1.581,60 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme legislação vigente.

II - DAS ATRIBUIÇÕES

1 - São atribuições do contratado:

- a)** Participar do planejamento e da avaliação da farmacoterapia, para que o paciente utilize de forma segura os medicamentos de que necessita, nas doses, frequência, horários, vias de administração e duração adequados, contribuindo para que o mesmo tenha condições de realizar o tratamento e alcançar os objetivos terapêuticos.
- b)** Preparar e administrar medicamentos segundo receitas ou fórmulas.
- c)** Preparar medicamentos como comprimidos, cápsulas, xaropes, poções, unguentos, segundo fórmulas estabelecidas ou receitas médicas.
- d)** Orientar o aviamento do receituário médico.
- e)** Fazer a anamnese farmacêutica, bem como verificar sinais e sintomas, com o propósito de prover cuidado ao paciente.
- f)** Realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente.
- g)** Avaliar resultados de exames clínico-laboratoriais do paciente, como instrumento para individualização da farmacoterapia.
- h)** Fazer o controle e testes biológicos e farmacológicos para determinar a natureza, pureza e eficácia dos medicamentos.
- i)** Determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde.

- j) Prevenir, identificar, avaliar e intervir nos incidentes relacionados aos medicamentos e a outros problemas relacionados à farmacoterapia.
- k) Avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados.
- l) Elaborar uma lista atualizada e conciliada de medicamentos em uso pelo paciente durante os processos de admissão, transferência e alta entre os serviços e níveis de atenção à saúde.
- m) Avaliar e acompanhar a adesão dos pacientes ao tratamento e realizar ações para a sua promoção.
- n) Observar permanentemente se as instalações, aparelhamento técnico e os medicamentos, sua guarda e conservação estão de acordo com os termos da legislação em vigor, bem como se atendem os padrões de segurança notificando ao superior imediato caso haja necessidade de mudanças e adequações.
- o) Participar de comissões e programas de treinamento, quando convocado.
- p) Supervisionar e avaliar alunos, residentes e estagiários dentro da sua especialidade, bem como planejar, organizar, coordenar, supervisionar e assessorar estudos e pesquisas fornecendo dados e informações científicas dentro das possibilidades na unidade.
- q) Desempenhar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática.
- r) Executar outras tarefas correlatas em sua área de atuação, determinadas pelo superior imediato.
- s) Cumprir normas e regulamentos estabelecidos pela unidade, o Regimento Interno do HCFAMEMA e demais normas internas vigentes.

III - DAS INSCRIÇÕES E SEUS REQUISITOS

1 - São requisitos para inscrição:

1.1 - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou gozar das prerrogativas do Artigo 12, §1º, da Constituição Federal;

1.1.1 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização ordinária (Artigo 12, II, “a”, da Constituição Federal) deverá apresentar, no momento da contratação, o deferimento de seu pedido de nacionalidade brasileira pela autoridade federal competente;

1.1.2 - O estrangeiro que se enquadra na hipótese de naturalização extraordinária (Artigo 12, II, “b”, da Constituição Federal) deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento das condições exigidas na legislação federal para a concessão da nacionalidade brasileira, mediante a apresentação de cópia do requerimento de naturalização junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram;

1.1.3 - O candidato de nacionalidade portuguesa deverá comprovar, no momento da contratação, o preenchimento dos requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.297, de 19/09/2001), mediante a apresentação de cópia do requerimento para sua obtenção junto ao Ministério da Justiça, com os documentos que o instruíram.

1.2 - Estar em gozo de boa saúde física e mental;

1.3 - Não possuir deficiência incompatível com o exercício da atividade a ser desempenhada;

1.4 - Possuir 18 anos completos;

1.5 - Estar quite com a Justiça Eleitoral;

1.6 - Ter boa conduta;

1.7 - Não exercer cargo, emprego ou função pública na Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto nos casos previstos no inciso XVI do Artigo 37 da Constituição Federal e inciso XVIII do Artigo 115 da Constituição Estadual;

1.8 - Possuir Graduação em Farmácia;

1.9 - Possuir - registro como Farmacêutico no Conselho Regional de Farmácia – CRF.

2 - Para inscrever-se o candidato - **durante o período de inscrições** - deverá:

a) Acessar o site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br);

b) Localizar, no site, o “link” correlato a este Processo Seletivo Simplificado;

c) Ler, na íntegra, este Edital;

d) Preencher total e corretamente a ficha de inscrição;

e) Anexar REQUERIMENTO PARA INCLUSÃO DE NOME SOCIAL, devidamente assinado (Somente candidatas TRANSEXUAL E TRAVESTIS, amparados pelo Decreto nº 55.588/2010), conforme anexo III;

f) Anexar REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA, devidamente assinado (caso o candidato deseje fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos do Decreto nº 63.979/18), conforme anexo IV;

g) Anexar DECLARAÇÃO sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos para contratação e que não incorre em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital, especialmente aquelas relacionadas a vínculos funcionais anteriores com a Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR ou com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, conforme anexo V.

h) Preencher campos do currículo;

2.1 - Após preenchimento de todos os campos o sistema gerará o currículo automaticamente, e o candidato poderá visualizá-lo em formato de impressão, possibilitando correções antes de transmitir sua inscrição;

2.2 - Transmitir/Encaminhar inscrição;

2.2.1 - Após o término do período de inscrição o candidato não terá mais acesso para alterações ou inclusão de informações ou documentos;

2.3 - O candidato será responsável pelas informações prestadas e documentos anexados na ficha de inscrição, bem como por eventuais erros e omissões.

2.4 - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA não se responsabiliza por inscrição não recebida por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

3 - Em conformidade com o Decreto nº 55.588, de 17/03/2010, a pessoa transexual ou travesti poderá solicitar a inclusão e uso do “nome social” para tratamento e uso deste “nome social” em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, mediante o preenchimento em campo específico no ato da inscrição e envio do REQUERIMENTO, devidamente assinado, conforme letra “e” do item 2 desse Capítulo;

4 - A não comprovação dos requisitos constantes no item “1” e seus subitens, deste Capítulo, na ocasião da contratação, implicará na eliminação do candidato e na anulação de todos os atos decorrentes da sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado;

4.1 - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir a identificação do candidato com clareza;

4.2 - Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos diferentes dos acima definidos, inclusive carteiras funcionais;

5 - Não serão recebidas inscrições por via postal, fax ou presencial e nem fora do prazo previsto neste edital.

IV - DA PARTICIPAÇÃO DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

1 - Serão reservados 5% das vagas para candidatos com deficiência nos termos da Lei Complementar nº 683 de 18/09/1992, alterada pela Lei Complementar nº 932 de 08/11/2002, bem como Decreto nº 59.591 de 14/10/2013, desde que o número de vagas atinja o percentual estabelecido.

2 - O candidato com deficiência deverá declarar na Ficha de Inscrição o tipo de deficiência, devendo ainda:

2.1 - Anexar, no ato da inscrição, laudo médico atestando o tipo de deficiência e o grau, com expressa referência a Classificação Internacional de Doenças – CID 10;

2.1.1 - A validade do laudo médico a que se refere o subitem anterior, a contar do início da inscrição, será de 02 (dois) anos quando a deficiência for permanente ou de longa duração e de 01 (um) ano nas demais situações.

3 - O candidato com deficiência deverá avaliar sua condição de participação no certame, com base nas atribuições elencadas no Capítulo II deste edital;

3.1 - Conforme estipulado no item “6” do Capítulo XIII deste edital, a contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde. Caso seja verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições da função postulada, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

4 - As pessoas com deficiência participarão do certame em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere à avaliação, aos critérios de aprovação e à nota mínima exigida.

5 - O candidato que não preencher os campos da ficha de inscrição ou que não anexar a documentação conforme item 2.1 desse capítulo, reservado ao candidato com deficiência, terá exaurido seus direitos especiais relativos à deficiência com relação ao Processo Seletivo Simplificado, seja qual for o motivo alegado.

6 - O candidato com deficiência que não realizar a inscrição conforme as instruções constantes deste Capítulo não poderão impetrar recurso em favor de sua condição.

7 - O candidato com deficiência, se classificado na forma deste Capítulo, além de figurar na lista de classificação geral com todos os candidatos, terá seu nome constante da lista específica de candidatos com deficiência e será convocado nos termos do Artigo 7º do Decreto nº 59.591, de 14/10/2013.

V - DO SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA PARA PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS.

1 - O candidato preto, pardo ou indígena poderá fazer uso do sistema de pontuação diferenciada, nos termos da Lei Complementar nº 1.259, de 15/01/2015 e do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

2 - Para fazer jus à pontuação diferenciada, o candidato deve, no ato de inscrição do processo seletivo simplificado, cumulativamente:

2.1 - Declarar-se preto, pardo ou indígena;

2.2 - Declarar, sob as penas da lei, que não foi eliminado de concurso público ou processo seletivo no âmbito do Estado de São Paulo, nem teve anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência da falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

2.3 - Manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada.

2.4 - Anexar REQUERIMENTO devidamente assinado conforme letra “f” do item 2 do Capítulo III;

3 - É permitido ao candidato preto, pardo ou indígena manifestar que não deseja se beneficiar do sistema de pontuação diferenciada, para tanto terá seus direitos exauridos quanto à sua utilização, submetendo-se às regras gerais estabelecidas no edital do certame, e não poderá impetrar recurso em razão desta opção, seja qual for o motivo alegado.

3.1 - Após o término das inscrições, a relação final com os nomes de todos os candidatos que participarão do processo seletivo simplificado por meio do sistema de pontuação diferenciada será divulgada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (www.doe.sp.gov.br) e no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br).

4 - A veracidade da declaração de que trata o subitem “2.1” deste Capítulo será objeto de verificação por parte da Comissão de Heteroidentificação, sujeitando-se os autores de declarações falsas às sanções previstas no artigo 4º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015;

4.1 - Os candidatos autodeclarados pretos ou pardos, que optaram por participar do processo seletivo simplificado pelo sistema de pontuação diferenciada, serão convocados por meio de edital a ser publicado no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br) para procedimento de ratificação da autodeclaração firmada, após resultado da classificação prévia;

4.1.1 - Somente os candidatos habilitados no processo seletivo simplificado e que foram beneficiados pelo sistema de pontuação diferenciada serão convocados para o procedimento de verificação.

4.2 - Para aferição da veracidade da autoclassificação de candidatos pretos e pardos será verificada a fenotípia e, caso subsistam dúvidas, será então considerado o critério da ascendência;

4.2.1 - Para comprovação da ascendência de que trata o subitem acima, será exigido do candidato documento idôneo, com foto, de pelo menos um de seus genitores, em que seja possível a verificação do preenchimento do requisito previsto para habilitação ao sistema de pontuação diferenciada.

4.3 - Para verificação da veracidade da autoclassificação do candidato indígena será exigido o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – Rani próprio ou, na ausência deste, o Registro Administrativo de Nascimento de Índio – Rani de um de seus genitores;

4.4 - Compete à Comissão de Heteroidentificação decidir, em juízo de retratação, com o auxílio da Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena, quando for o caso, os pedidos

de reconsideração interpostos por candidatos contra a decisão que constatar a falsidade da autodeclaração.

5 - A fórmula de cálculo da pontuação diferenciada a ser atribuída a pretos, pardos e indígenas, em todas as fases do processo seletivo simplificado é:

$$PD = (MCA - MCPPI) / MCPPI$$

Onde:

PD é a pontuação diferenciada a ser acrescida às notas, em cada fase do concurso público, de todos os candidatos pretos, pardos ou indígenas que manifestaram interesse em participar da pontuação diferenciada.

MCA é a pontuação média da concorrência ampla entre todos os candidatos que pontuaram, exceto os inabilitados. Entende-se por “ampla concorrência” todos os candidatos que pontuaram e que não se declararam como pretos, pardos ou indígenas e aqueles que, tendo se declarado pretos, pardos ou indígenas, optaram por não participar da pontuação diferenciada.

MCPPI é a pontuação média da concorrência PPI, entre todos os candidatos que pontuaram e que foram habilitados antes da aplicação da pontuação diferenciada.

6 - A fórmula para aplicação da pontuação diferenciada às notas finais de pretos, pardos e indígenas em cada fase do concurso público é:

$$NFCPPI = (1+PD)*NSCPPI$$

Onde:

NFCPPI é a nota final na fase do processo seletivo, após a aplicação da pontuação diferenciada e que gerará a classificação do candidato na etapa do processo seletivo. Ao término da fase de processo seletivo, a nota final passa a ser considerada a nota simples do candidato.

NSCPPI é a nota simples do candidato beneficiário, sobre a qual será aplicada a pontuação diferenciada.

7 - A eliminação dos candidatos que não obtiveram o desempenho mínimo estipulado no edital do certame ocorrerá após a aplicação da pontuação diferenciada (PD) sobre a nota simples do candidato beneficiário do sistema diferenciado de que trata este Capítulo.

8 - Os cálculos já efetuados referentes à pontuação diferenciada, relativos ao desempenho médio dos candidatos, não serão refeitos ou alterados em virtude da exclusão de candidatos por falsidade na autodeclaração.

9 - A pontuação diferenciada não será aplicada quando, na fórmula de cálculo da pontuação diferenciada (PD), a MCPPI (pontuação média da concorrência PPI) for maior que a MCA (pontuação média da concorrência ampla).

10 - Ao candidato preto, pardo ou indígena, que seja pessoa com deficiência é assegurado o direito de manifestar interesse em utilizar a pontuação diferenciada, de que trata este Capítulo,

cumulativamente com as prerrogativas que lhe são asseguradas pela Lei Complementar nº 683, de 18 de setembro de 1992, que dispõe sobre reserva, nos concursos públicos, de percentual de cargos e empregos para portadores de deficiência e dá providências correlatas.

VI - DA ANÁLISE CURRICULAR

1 - O Processo Seletivo Simplificado constará de Análise Curricular, gerado pelo sistema, com base nas informações registradas pelo candidato no ato da inscrição, nos termos do modelo anexo I;

1.1 - A Análise Curricular terá caráter eliminatório e classificatório.

VII - DA ANÁLISE E JULGAMENTO DO CURRÍCULO

1 - Ao currículo serão atribuídos até no máximo 30 (trinta) pontos, na seguinte conformidade:

TITULOS	VALOR ATRIBUÍDO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional como Farmacêutico(a) em área hospitalar.	01 ponto por mês	15
Experiência profissional como Farmacêutico(a) em áreas não hospitalares	01 ponto por mês	8
Pós-Graduação em Farmácia correlacionadas à área hospitalar.	Concluída (03 pontos) e Cursando (01 ponto)	3
Estágio extracurricular em Farmácia correlacionadas à área hospitalar.	1 ponto a cada 120 horas	2
Cursos, congressos, encontros, palestras, seminários na área e na área de saúde, realizados nos últimos 2 anos.	01 ponto por evento	2

1.1 - A comprovação da experiência profissional se dará por:

- a) **experiência em serviço público:** Atestado, certidão ou declaração, expedida pelo órgão público competente, em papel timbrado e com identificação da autoridade que o subscreve/assina, onde conste o tempo de serviço prestado;
- b) **experiência em iniciativa privada:** carteira de trabalho e previdência social
 - b.1) quando física: cópia das folhas de identificação, foto e respectivos registros;
 - b.2) quando digital: impressão do pdf obtido através do aplicativo “carteira digital”;
- c) **autônomo:** alvará, permitindo a prática profissional juntamente com declaração constando o tempo de serviço prestado à empresa. A declaração deverá ser em papel timbrado constando o CNPJ, com firma reconhecida do responsável/representante legal.

d) Residência em Farmácia e/ou Multiprofissional em Saúde (área: Farmácia)

d.1) Concluído: Certificado de conclusão de residência em Programa de Residência em Farmácia e/ou Multiprofissional em Saúde (área: Farmácia);

d.2) Cursando: Declaração da Instituição de Ensino comprovando que o candidato está cursando a mesma, não sendo aceito apenas o comprovante de matrícula. O candidato, no ato da convocação, deverá optar pelo término da residência ou pela contratação temporária.

2 - Os certificados, certidões ou declarações dos títulos apresentados deverão ser expedidos por instituição oficial reconhecida, devendo estar devidamente identificados, carimbados e assinados pelo representante legal do órgão.

VIII - DA HABILITAÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

1 - Será considerado habilitado o candidato que obtiver nota igual ou superior 5 (cinco) pontos na avaliação curricular, observado o sistema de pontuação diferenciada de acordo com os parâmetros definidos no Capítulo V, deste edital, em conformidade com o Decreto nº 63.979/2018.

2 - A CLASSIFICAÇÃO PRÉVIA se dará pelos candidatos habilitados e classificados por ordem decrescente, considerando a pontuação resultante das informações inclusas pelo candidato no currículo no ato de sua inscrição.

3 - A CLASSIFICAÇÃO FINAL ocorrerá após a fase da apresentação documental, a fim de COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS, nos termos do Capítulo VII e IX.

3.1 - Haverá duas listas de classificação: uma geral, para todos os candidatos, inclusive aqueles com deficiência e outra especial, apenas para os candidatos com deficiência.

4 - Os candidatos habilitados serão contratados seguindo-se rigorosamente a ordem de classificação final, dentro do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

IX – DA APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

1 - O candidato será convocado para entrega do Currículo impresso gerado pelo sistema e dos documentos comprobatórios, conforme Capítulo VII;

2 - A entrega do currículo e documentação comprobatória poderá ocorrer por procurador, devendo nesse caso, o procurador apresentar o original do instrumento do mandato devidamente registrado em cartório e cópia simples, a qual ficará retida na unidade, e o RG ou CPF original do procurador ou outro documento oficial com foto.

3 - O currículo, juntamente com os documentos comprobatórios serão recebidos pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, na data, horário constantes na convocação a ser divulgada no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal

de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br).

3.1 - O documento comprobatório deverá ser apresentado em cópia autenticada ou original acompanhado de cópia simples, sendo retidas apenas as cópias.

3.1.1 - Para comprovação do documento impresso pelo aplicativo da carteira de trabalho digital, o candidato deverá abrir o aplicativo ao receptor para validação do mesmo.

3.1.2 - Não haverá devolução dos currículos ou documentos entregues pelos candidatos;

3.2 - O candidato que não conseguir comprovar a pontuação resultante das informações preenchidas em seu currículo será reclassificado na ordem correspondente a pontuação obtida com base nos documentos comprobatórios entregues e válidos, em conformidade com o capítulo VII, nos termos do item 3 do capítulo VIII.

4 - O candidato que convocado e não realizar a entrega do currículo e/ou documentos comprobatórios dentro do prazo estabelecido no item 3 desse Capítulo, constará na lista de Classificação Final como Inabilitado.

X - DO DESEMPATE

1 - Em caso de empate, a classificação resolver-se-á, favoravelmente, ao candidato que tiver pela ordem:

1.1 - Maior idade (igual ou superior a 60 anos), em cumprimento à Lei Federal nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso);

1.2 - Maior idade (até 59 anos);

1.3 - Maior tempo de experiência em área hospitalar;

1.4 - Sido jurado (após 09/06/2008), nos termos do disposto no Artigo 440 do Código de Processo Penal - Decreto Lei nº 3.689 de 03/10/1941, introduzido pela Lei Federal nº 11.689 de 09/06/2008;

1.4.1 - Este direito decorre do exercício da função de jurado a partir da vigência do dispositivo legal supra;

1.4.2 - O candidato deverá informar no ato da inscrição sua condição de ter exercido a função de jurado;

1.4.3 - O candidato deve estar ciente que no momento da contratação deverá apresentar prova documental de que exerceu essa função;

1.4.4 - Caso o candidato declare no ato da inscrição que já exerceu a função de jurado e se beneficie deste critério de desempate e não comprove documentalmente esta condição no momento da contratação, será eliminado do Processo Seletivo Simplificado;

1.5 - Esteja inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (critério exclusivo para os candidatos ratificados pelo sistema de pontuação diferenciada para pretos, pardos e indígenas).

2 - Em caso de permanência do empate, os candidatos empatados serão convocados pelo órgão responsável pelo Processo Seletivo Simplificado, através de publicação no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br), a participarem de sorteio que definirá a ordem de classificação;

2.1 - O não comparecimento dos candidatos ao sorteio implicará na classificação dos mesmos a critério da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, não cabendo recurso quanto à classificação estabelecida.

XI - DOS RECURSOS

1 - O candidato poderá apresentar pedido de revisão no prazo de 02 (dois) dias úteis após a concretização do evento que lhes disser respeito, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data de ocorrência ou de publicação do resultado do respectivo evento, exceto para o subitem 4.4 do Capítulo V.

1.1 - O candidato que vier a ser eliminado do Processo Seletivo em virtude da constatação de falsidade de sua autodeclaração é facultado, no prazo de 07 (sete) dias, opor pedido de reconsideração, dirigido à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado - CE-CTD que poderá consultar, se for o caso, a Coordenação de Políticas para a População Negra e Indígena para decidir, em última instância, a respeito do direito do candidato a fazer jus ao sistema de pontuação diferenciada, nos termos do artigo 10 decreto nº 63.979, de 19 de dezembro de 2018.

2 - Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, em duas vias (original e cópia), entregues e protocolados no horário das **08h30min às 16h30min**, no Núcleo de Protocolo e Expediente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, sito à Rua Doutor Reinaldo Machado, 255 - Fragata, Marília-SP, CEP. 17519-080, conforme modelo do anexo II.

2.1 - A Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado terá prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do término do prazo de apresentação de recurso pelo candidato, para analisar e publicar no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br) o resultado da solicitação do candidato.

3 - Não serão aceitos recursos interpostos por via postal, fax, internet, telegrama ou outro meio que não seja o especificado neste edital ou que estejam fora do prazo estipulado no item “1” deste Capítulo.

XII – DOS IMPEDIMENTO DA CONTRATAÇÃO

1- Não será contratado o candidato que:

- a)** Deixar de apresentar, no ato da admissão, a documentação exigida neste Edital, nos prazos e condições estabelecidos.
- b)** Apresentar documentação com inexatidão, omissão relevante ou declaração falsa, sem prejuízo das sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
- c)** Apresentar documentação em situação irregular, ilegível ou que impossibilite a verificação de sua autenticidade e validade legal.
- d)** Tenha mantido vínculo contratual anterior com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA ou com a Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR para atuar na assistência do HCFAMEMA, cuja rescisão tenha ocorrido por iniciativa da Administração ou por pedido de demissão do empregado em período inferior a 02 (dois) anos, quando, mediante análise de registros funcionais ou procedimento administrativo, reste evidenciada conduta funcional incompatível com os princípios da moralidade, da eficiência, da segurança institucional ou com as normas que regem a assistência em saúde e o ambiente hospitalar.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1** - Decorrido o período estabelecido para recurso e publicação das decisões emanadas pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado, o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA publicará a Classificação Final.
- 2** - A partir da edição da Classificação Final, a convocação para contratação será publicada no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br), no Portal de Concursos Públicos do Estado (www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br) e notificada por e-mail, conforme endereço informado na ficha de inscrição pelo candidato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.
- 3** - O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA não se responsabiliza por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de endereço eletrônico não informado, informado de forma ilegível, incompleto, incorreto, não atualizado pelo candidato ou decorrentes de falhas no recebimento de e-mail, quaisquer que sejam as causas.

4 - O envio de e-mail e a comunicação por outras formas (telegrama, carta, etc.), quando ocorrer, constitui mera cortesia do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, detentor do Processo Seletivo Simplificado.

5 - O candidato que, por qualquer motivo, não se apresentar na convocação, na data estabelecida pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, perderá o direito à contratação, sendo convocado o subsequente na ordem da Classificação Final.

6 - A contratação fica condicionada ao resultado do laudo da inspeção de saúde realizado por profissionais designados pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, devendo constar se o candidato está apto a exercer as atribuições elencadas no Capítulo II deste edital.

7 - Não será contratado o candidato que, no momento da habilitação para admissão, se enquadrar em qualquer das hipóteses de impedimento previstas neste Edital, devidamente apuradas e motivadas pela Administração, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8 - A constatação de eventual impedimento poderá ser realizada a qualquer tempo, inclusive após a classificação do candidato, mediante análise de registros funcionais, documentos oficiais ou procedimento administrativo específico, sem prejuízo da anulação dos atos de admissão, nos termos da legislação aplicável.

9 - No caso de candidato estrangeiro, concedida à naturalização ou obtidos os benefícios do estatuto de igualdade, após a contratação, deverá o funcionário apresentar, para registro, o documento de identidade de modelo igual ao dos brasileiros natos, com as anotações pertinentes, cabendo aos órgãos de pessoal da Administração direta e Autárquica do Estado acompanhar os procedimentos de âmbito federal e a obtenção da naturalização pelo candidato contratado, adotando, ao final, as providências que se fizerem necessárias.

10 - O contrato será anulado pelo respectivo dirigente do órgão contratante, em caso de inexatidão das declarações do contratado ou de irregularidades na documentação por ele apresentada, verificada a qualquer tempo.

11 - É vedada, sob pena de nulidade, a contratação da mesma pessoa, pela mesma modalidade de contratação, ou seja, por tempo determinado, ainda que para atividades diferentes, antes de decorridos 06 (seis) meses do término do contrato anterior, com fundamento no art. 452 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e suas atualizações.

12 - O Contrato por Tempo Determinado poderá ser celebrado a partir do 1º dia útil subsequente à publicação da Classificação Final e o contratado deverá iniciar exercício no 1º dia útil subsequente à assinatura do Contrato.

13 - Todos os resultados serão publicados no Portal do Diário Oficial do Estado (www.doe.sp.gov.br) no Portal de Concursos Públicos do Estado

(www.concursopublico.sp.gov.br) e no site do HCFAMEMA (www.hcfamema.sp.gov.br), tendo o candidato à responsabilidade de acompanhar as publicações dos editais.

14 - O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano a partir da data de publicação da Classificação Final ou antes de findo este prazo, em razão de homologação de Concurso Público para provimento no cargo correspondente no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA em questão.

15 - Em caso de necessidade e conveniência do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – HCFAMEMA, os candidatos remanescentes da lista geral e especial da classificação final, poderão ser convocados para contratação em futuras vagas temporárias que venham a surgir, além das especificadas neste edital, durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, observada a ordem de sua classificação.

16 - Para mais informações entrar em contato pelo(s) telefone(s) (14) 3434-2525, ramal 2701 no horário das 08h30min às 16h30min (exceto sábados, domingos e feriados).

17 - As ocorrências não previstas neste edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos pela Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado não cabendo recursos quanto à decisão proferida.

ANEXO I

MODELO DE CURRICULUM VITAE

I - DADOS PESSOAIS

NOME:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

CEP:

TELEFONE RESIDENCIAL / CELULAR:

E-MAIL:

DATA DE NASCIMENTO:

NATURALIDADE:

ESTADO CIVIL:

SEXO: () FEMININO () MASCULINO

R.G.:

CPF:

Nº DE REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DA CLASSE:

II - FORMAÇÃO ESCOLAR OU ACADÊMICA, em nível de graduação, em instituição reconhecida pelo MEC (especificar Instituição Promotora, Ano de início e conclusão).

III - TÍTULOS DE PÓS-GRADUAÇÃO (especificar a Instituição Promotora, ano de início e de conclusão).

DOUTORADO:

MESTRADO:

OUTROS CURSOS:

IV - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (especificar local onde trabalhou, período, cargo ocupado, resumo das atividades desenvolvidas que guardem estreita relação com a área em que irá atuar)

V - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS DIVERSOS NA ÁREA EM QUE IRÁ ATUAR

ANEXO OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DE TODOS OS ELEMENTOS SUPRADECLARADOS.

DECLARO QUE ASSUMO TOTAL RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES APRESENTADAS NESTE DOCUMENTO.

Marília -SP, ____/____/____.

Assinatura

ANEXO II

REQUERIMENTO (INTERPOSIÇÃO DE RECURSO)

NOME: _____

R.G.: _____

Nº DE INSCRIÇÃO _____

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO: _____

QUESTIONAMENTO E ARGUMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA:

Marília-SP, ____/____/____.

(assinatura do candidato)

ANEXO III

REQUERIMENTO PARA USO DE PRENOME CANDIDATOS TRANSEXUAIS E TRAVESTIS (DECRETO Nº 55.588, DE 17/03/10)

Eu, _____, RG nº _____, UF ____ e CPF nº _____, declaro, nos termos do Artigo 2º, do Decreto nº 55.588, de 17/03/10, que sou identificada(o), reconhecida(o) e denominada(o) em minha inserção social pelo prenome de _____, de modo que SOLICITO a inclusão e uso deste nome social em todas as fases do concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição anexa, devendo ser o único prenome a constar em toda e qualquer publicação referente a este certame.

Marília-SP, ____/____/____.

(assinatura do candidato)

ANEXO IV

AUTODECLARAÇÃO CANDIDATOS PRETOS, PARDOS E INDÍGENAS SISTEMA DE PONTUAÇÃO DIFERENCIADA (DECRETO Nº 63.979, de 19/12/2018)

Eu, _____, RG nº _____, UF _____ e CPF nº _____, DECLARO – sob pena das sanções cabíveis – especificamente para fins de participação no concurso público/processo seletivo simplificado para o qual estou me candidatando, conforme ficha de inscrição em anexo, que:

1 – Sou preto, pardo ou indígena;

2 – Não fui eliminado(a) de qualquer concurso público ou processo seletivo realizados no âmbito do Estado de São Paulo, nem tive anulado ato de nomeação ou admissão, em decorrência de falsidade da autodeclaração, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 1.259, de 15 de janeiro de 2015; e

3 – Manifesto interesse em participar do certame pelo sistema de pontuação diferenciada para candidatos pretos, pardos e indígenas, nos termos do Decreto nº 63.979, de 19/12/2018.

DECLARO ainda estar ciente de que para aferição da veracidade da raça/cor autodeclarada na ficha de inscrição será verificada:

§ a fenotipia (aparência), no caso de pretos ou pardos, e não ancestralidade ou sentimento de pertencimento ou outros.

§ o Registro Administrativo de Nascimento do Índio – RANI próprio, ou na ausência deste, o RANI de um dos genitores, no caso dos indígenas.

Estou ciente que caso seja constatada a falsidade desta autodeclaração ou não atenda a algum dos procedimentos previstos para a aferição, estarei sujeito(a) às penalidades legais, inclusive de eliminação deste concurso público, em qualquer fase, e de anulação de minha nomeação, caso tenha sido empossado(a), após procedimento administrativo regular, em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Marília-SP, ____/____/____.

(assinatura do candidato)

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO

Eu, _____, RG
nº _____, UF e CPF nº _____, DECLARO – sob
as penas da lei, que atendo a todos os requisitos para contratação e que não incorro em qualquer
das hipóteses de impedimento previstas neste Edital, especialmente aquelas relacionadas a
vínculos funcionais anteriores com a Fundação de Apoio a Faculdade de Medicina de Marília e
ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - FAMAR ou com o Hospital das
Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA.

Marília-SP, ____ / ____ / ____.

(assinatura do candidato)

Marília, 05 de fevereiro de 2026.

MARÍLIA BARBOSA DA SILVA
Presidente da Comissão Especial de Contratação por Tempo Determinado – CE - CTD do
HCFAMEMA